ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS ABEAR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇAO SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1°. – A Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR, doravante denominada Associação, constituída na capital do Estado de São Paulo, em 04 de junho de 2012, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo Único — Para efeitos publicitários e promocionais, a Associação utilizará o nome fantasia de **"VOAR BRASIL"**.

Artigo 2º. – A entidade terá por finalidade precípua o planejamento, o desenvolvimento, a implementação e o apoio a ações e programas de trabalho que promovam o crescimento sustentável e consistente do hábito de voar no Brasil, por meio do fortalecimento de toda a cadeia produtiva da aviação assim como dos relacionamentos necessários para tanto, junto aos setores publico, privado e a organizações especiais. Objetiva, ainda, realizar o planejamento, articulação e promoção de programas e projetos de alta relevância para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Parágrafo único – para a consecução do objetivo social, a entidade deverá planejar, desenvolver, implementar ou apoiar programas de:

- A) Relacionamento institucional com o governo federal e seus congêneres estaduais e municipais;
- B) Relacionamento com a mídia em geral;
- C) Relacionamento com lideranças institucionais, empresariais e corporativas;
- D) Relacionamento com os diversos canais de distribuição da produção das empresas instituidoras e associadas;
- E) Relacionamento com o público consumidor e a sociedade em geral;
- F) Relacionamento com o público interno, formado pelos colaboradores, fornecedores e

parceiros das empresas instituidoras e associadas;

- G) Relacionamento e intercambio técnico, cultural e social com entidades congêneres nos âmbitos nacional e internacional;
- H) Relacionamento com iniciativas de aperfeiçoamento dos recursos humanos, culturais e das atividades sócio comunitárias que as empresas instituidoras e associadas julgarem pertinentes e vinculadas aos objetivos da Associação.
- **Artigo 3°. –** Os recursos humanos e materiais da Associação deverão ser utilizados estritamente em beneficio de suas atividades e objetivos sociais.
- **Artigo 4°. –** A Associação possui sede e foro na comarca da capital do Estado de São Paulo, à Av. Ibirapuera, 2332, 2°. andar, conjunto 22, Torre I, CEP 04.028-002, Moema, na cidade de São Paulo/SP, sendo permitida a instalação de representações em outras localidades, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Associação terá duração indeterminada, dissolvendo-se apenas por imposição legal ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II — DO PATRIMONIO E RENDIMENTOS

Artigo 5º. – O patrimônio inicial da Associação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), constituído pela doação inicial efetuada pelas empresas instituidoras.

Parágrafo Primeiro — poderão compor, ainda, o patrimônio da Associação:

- A) Dotações, contribuições e doações recebidas de particulares e entidades oficiais ou governamentais;
- B) Receitas advindas da gestão de seus bens;
- C) Receita da operação de suas atividades ou delas decorrentes;
- D) Outras receitas autorizadas pela diretoria executiva da Associação.

Parágrafo Segundo - As doações com encargos somente poderão ser recebidas

após prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – O patrimônio da Associação destina-se exclusivamente a consecução dos objetivos, sendo seus recursos aplicados nacional e/ou internacionalmente na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 6°. – São órgãos da administração da Associação:

- A) Conselho Deliberativo;
- B) Diretoria do Conselho Deliberativo;
- C) Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7°. – O Conselho Deliberativo é composto pelas associadas fundadoras, voltadas para a promoção do hábito de voar no Brasil e a sua composição é a seguinte: 1. AVIANCA – OceanAir Linhas Aéreas S.A. (02 Representantes e 02 Suplentes); 2. AZUL – AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S. A. (02 Representantes e 02 Suplentes); 3. GOL – VRG Linhas Aéreas S.A. (02 Representantes e 02 Suplentes) e 4. TAM – TAM Linhas Aéreas S.A. (02 Representantes e 02 Suplentes).

Parágrafo Primeiro — A composição do Conselho Deliberativo poderá ser alterada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Cada associado será representado no Conselho Deliberativo, por seus representantes e, na ausência destes, pelos suplentes por estes indicados junto à Associação, por carta, e-mail ou por qualquer outro meio escrito.

Parágrafo Terceiro – Uma única pessoa não poderá representar duas ou mais empresas no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – É proibido o voto mediante procuração.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo extinção, incorporação, fusão ou falência, de qualquer empresa, a diretoria do Conselho Deliberativo declarará extinta sua representação, com ratificação na primeira reunião do conselho deliberativo e posterior alteração do estatuto social.

Artigo 8°. – O Conselho Deliberativo terá uma Diretoria composta pelos seguintes membros: 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente.

Parágrafo Único: O presidente da Diretoria Executiva da Associação atuará como secretário executivo do Conselho Deliberativo, participando de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 9º. – As decisões levadas à votação no Conselho Deliberativo serão aprovadas somente se entre os membros integrantes não houver nenhum voto contrário, sendo cada associado detentor de um voto.

Artigo 10°. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre sendo obrigatória a ocorrência da primeira reunião até 1°. de março de cada ano para deliberar sobre a prestação de contas e relatório anual de atividades da Associação e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da diretoria do Conselho. Excepcionalmente poderão realizar-se reuniões por meio de vídeo ou áudio conferência.

Artigo 11º – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as diretrizes e propor os planos de ação da entidade, além de:

- A) Eleger para um período de dois anos, com direito a uma reeleição consecutiva, o presidente e vice presidente da diretoria do Conselho Deliberativo.
- B) Destituir os investidos nos cargos referidos na alínea anterior;
- C) Aprovar as normas que envolvam a estrutura da Associação;
- D) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, bem como a aceitação de

doações, legados ou benefícios que gerem encargos para a Associação;

- E) Deliberar sobre atos ou propostas sujeitas a aprovação, destacadamente as que demandarem eventuais medidas judiciais;
- F) Deliberar sobre orçamento programado e a sua execução;
- G) Sugerir medidas e providencias de interesse da Associação;
- H) Deliberar sobre a prestação de contas e relatório anual de atividades da Associação até 1°. de março de cada ano, podendo promover a contratação de auditores externos para a análise das contas;
- I) Aprovar eventuais modificações no estatuto social da Associação;
- J) Deliberar sobre assuntos omissos neste estatuto;
- K) Aprovar a extinção da entidade e o destino do patrimônio;
- L) Autorizar a inclusão e exclusão de associados.
- **Artigo 12º. –** Os membros do Conselho Deliberativo e de sua direção não perceberão remuneração.
- **Artigo 13º. –** A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de correspondência enviada pelo correio, fax ou e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento.
- **Artigo 14º. –** As decisões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, as quais serão arquivadas na sede da Associação.

Artigo 15°. – Compete ao presidente da diretoria do Conselho Deliberativo:

- A) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias AGO's, as Assembleias Gerais Extraordinárias AGE's e as reuniões do conselho;
- B) Votar nas reuniões do conselho;
- C) Convocar o presidente da Associação ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos e informações sobre assuntos de interesse da mesma;

Artigo 16°. - Compete ao vice-presidente da diretoria do Conselho Deliberativo, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º. – A Diretoria Executiva da Associação possui 5 (cinco) membros e a seguinte constituição:

01 (um) Presidente:

01 (um) Diretor de Segurança e Operações de Voo;

01 (um) Diretor de Comunicação;

01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e,

01 (um) Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Único - os atos administrativos, financeiros e legais da Associação devem obrigatoriamente ser firmados pelo presidente e por um diretor.

Artigo 18º. - A remuneração e o contrato de trabalho a serem firmados pela Associação com o presidente e demais membros da diretoria executiva serão decididos pelo Conselho Deliberativo. A remuneração e os contratos de trabalho dos quadros técnicos e administrativos serão decididos pelo presidente da Diretoria Executiva, de acordo com as orientações do Conselho Deliberativo.

Artigo 19º. – São da competência da diretoria executiva os atos de administração da Associação, observadas as decisões e orientações adotadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 20°. – Compete ao presidente:

- A) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- B) Representar a Associação em todas as atividades pertinentes ao cumprimento de seus objetivos, assim como representar a mesma ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

- C) Proceder, juntamente com o diretor responsável, a movimentação de valores financeiros, bem como a abertura e encerramento de contas bancárias;
- D) Orientar, dirigir e coordenar as atividades da Associação, determinando funções e atribuições aos demais membros da diretoria executiva, podendo ainda substabelecer internamente atividades e atribuições que lhe sejam delegadas por este estatuto ou por decisão do Conselho Deliberativo;
- E) Celebrar convênios e acordos com instituições públicas e privadas para concretização das finalidades e atendimento de interesses da Associação, assim como assinar os contratos necessários a operação dos serviços e atividades da Associação;
- F) Receber bens, doações, subvenções e contribuições destinadas a Associação;
- G) Admitir e dispensar pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar, que componham o quadro funcional ou de prestação de serviços da Associação;
- H) Encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas para o plano de atividades da Associação;
- I) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e as deliberações do Conselho Deliberativo:
- J) Designar grupos de trabalho e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse da Associação;
- L) Praticar atos ou exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem investidas pelo Conselho Deliberativo.
- **Artigo 21º. –** Aos demais membros da diretoria executiva incumbe colaborar com o presidente no desempenho de suas funções, cumprir com o determinado por este de acordo com o previsto no artigo 20º. do presente estatuto e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na seguinte ordem: Diretor de Segurança e Operações de Voo; Diretor de Comunicação; Diretor de Relações Institucionais e Diretor Administrativo Financeiro.

CAPITULO IV- DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 22°. – A associação possui 3 (três) categorias de associados:

- i. Fundador (as empresas relacionadas no artigo 7º.),
- ii. Diamante (outras empresas aéreas) e,
- iii. **Ouro** (outras empresas ou entidades interessadas, ligadas às atividades e objetivos previstos no presente estatuto, que possam auxiliar e contribuir com a Associação).

Parágrafo primeiro – A admissão na qualidade de associado será pautada pelo atendimento as exigências estabelecidas no estatuto e pelos critérios adotados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela formalização expressa do termo de Associação.

Parágrafo segundo – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo terceiro – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros dos órgãos diretivos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo quarto - É permitida a associação de empresas estrangeiras.

Artigo 23°. – Aos associados são conferidos os seguintes direitos:

- A) Participar das atividades da Associação contribuindo com ideias, sugestões e propostas, nas seguintes atividades da Associação: i. Relacionamento e articulação de Programas de Trabalho conjuntos com entidades congêneres; ii. Participação nos estudos, programas e projetos visando assegurar o aumento da eficiência, a modernização e a expansão do setor, transporte aéreo regular, de passageiros, carga e mala postal, bem como, nos sistemas de proteção e segurança de voo.
- B) Sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da Associação;
- C) Ter acesso preferencial aos dados e pesquisas produzidas pela Associação.
- D) Participar de encontro trimestral com os integrantes do Conselho Deliberativo.
- E) Ter o nome e logomarca divulgados no site da ABEAR, com link para o seu próprio site.
- F) Participar do estabelecimento de prêmios de reconhecimento técnico.

- G) Receber gratuitamente o Anuário ABEAR, com dados e análises de pesquisas, números, estudos e estatísticas, apontando tendências.
- H) Receber gratuitamente Newsletter com as atividades da associação e respectivas campanhas.
- I) Participar gratuitamente dos eventos promovidos pela Associação.

Parágrafo único: O associado Diamante, após 48 meses como associado da ABEAR, poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, mediante aprovação do mesmo.

Artigo 24°. – são deveres dos associados:

- A) Cumprir as normas estatutárias e as regras internas da Associação;
- B) Desenvolver esforços para a consecução dos objetivos previstos neste estatuto.
- **Artigo 25°.** Por decisão do Conselho Deliberativo, facultado o direito de defesa escrita endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, será excluído o associado que:
- A) Atentar contra os interesses da Associação;
- B) Deixar de cumprir com suas obrigações, conforme estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Assembleia Geral Ordinária

- **Artigo 26°. –** Será realizada até o dia 1°. de março de cada ano, uma Assembleia Geral Ordinária (AGO), mediante convocação do Presidente da Diretoria do Conselho ou por, no mínimo, pela maioria dos associados fundadores e instituidores, contendo a Ordem do Dia expedida por carta ou por e-mail, ambos com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para:
- A) Apreciar e votar o relatório de atividades e demonstrações financeiras da Diretoria Executiva relativas ao exercício findo;
- B) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo primeiro – na hipótese de ausência do Presidente da Diretoria do Conselho a Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Vice Presidente da Diretoria do Conselho.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira convocação com pelo menos metade dos associados fundadores e instituidores presentes, ou em segunda convocação, meia hora após com qualquer número devendo suas deliberações ser tomadas por maioria simples.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27º. – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que poderá ser realizada para tratar de assuntos específicos de interesse da Associação será convocada pelo Presidente da Diretoria do Conselho ou por mais da metade dos associados fundadores e instituidores, contendo a Ordem do Dia expedida por carta ou por e-mail, ambos com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro – na hipótese de ausência do Presidente da Diretoria do Conselho a
 Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Vice Presidente da Diretoria do Conselho.
 Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com pelo menos metade dos associados fundadores e instituidores presentes,

ou em segunda convocação, meia hora após com qualquer número devendo suas

deliberações ser tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro - Tem direito a voto nas AGO's e AGE's, os Associados fundadores e instituidores da Associação, relacionados no Artigo 7º.

CAPITULO VI – DO EXERCICIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28°. - O exercício social iniciar-se-á em 1°. de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria executiva apresentar o balanço e o relatório

de suas atividades até o dia 15 de fevereiro subsequente, à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29°. - É vedada à Associação a prestação de avais, fianças e garantias em favor de terceiros.

Artigo 30°. - O Conselho Deliberativo pode criar a qualquer tempo, bastando para tanto deliberar e registrar o fato em ata:

- I O Conselho Consultivo da Associação Brasileira das Empresas Aéreas, composto por até 5 (cinco) membros entre os associados não fundadores e instituidores, indicados pelo Conselho Deliberativo com atribuições de consultoria e aconselhamento em assuntos pertinentes às finalidades da Associação previstas no artigo 2º. e;
- II O Conselho Fiscal da Associação Brasileira das Empresas Aéreas, composto por até 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho Deliberativo com atribuições de fiscalização das Demonstrações Financeiras da Associação mensais e anuais;
- III O mandato dos membros do Conselho Consultivo, bem como do Conselho Fiscal será de 02 anos.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Deliberativo definir o regimento interno, as demais atribuições e a periodicidade de reuniões de ambos os Conselhos (Consultivo e Fiscal);

Artigo 31°. - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos

Página 12 de 12

associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de

associados.

Artigo 32°. - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada

a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus

objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por

carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia

com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois

terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e

em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um

terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os

bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com

personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e

devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 33º. - A Associação, poderá criar logotipo e bandeira, ou até mesmo emitir

Certificados ou Diplomas em caráter de Honra.

Eduardo Sanovicz

Presidente da Diretoria Executiva

Marcos Roberto de Oliveira

OAB/SP 228.385